



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPPE/SEPLE

## ATA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Antônio de Farias.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou que receberá, hoje, às 15 horas, jornalista da Rede Globo de Televisão, para visita institucional ao Tribunal, razão pela qual deverá se ausentar da presente Sessão.

Outrossim, o Presidente noticiou que irá se reunir, provavelmente na data de hoje, com o Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para tratar de Projetos de interesse da Justiça Militar que tramitam nas Casas Legislativas como o Projeto de alteração do Código de Processo Penal Militar (PL 9436/17), que tramita na Câmara dos Deputados e as PECs de assento da Justiça Militar no Conselho Nacional de Justiça (PEC nº 4/23) e de ampliação de competência da Justiça Militar (em fase de coleta de assinaturas), que tramitam no Senado Federal.

### JULGAMENTOS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000209-51.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** PATRÍCIA KROENLEIN CANTANHEDE. **ADVOGADO:** BRUNO SILVA RODRIGUES (OAB RJ117609).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, que conhecia do Apelo Ministerial e dava-lhe provimento para, com a reforma da Sentença proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 1ª CJM, condenar a Ré, PATRÍCIA KROENLEIN CANTANHEDE, como incurso no art. 251 do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, sem o benefício do "sursis", com o direito de recorrer em liberdade, e como efeito da condenação, nos termos do art. 109, incisos I e II, "b", do CPM, c/c o art. 942 do Código Civil, ficava a Apelada obrigada a reparar o dano sofrido pela União, no valor indicado; e após o voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia do

recurso e negava provimento ao Apelo ministerial, e mantinha a Sentença absolutória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo, e o Advogado da Defesa, Dr. Bruno Silva Rodrigues. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000026-80.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VALDEMAR LIMA SERRA. **ADVOGADO:** CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB RJ209022).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em relação ao delito descrito no art. 301 do CPM, acolher a preliminar suscitada pelo "Parquet" Militar e declarar extinta a punibilidade do Apelado, em razão da prescrição da pretensão punitiva, pela pena em abstrato, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o inciso VII e § 5º, inciso I, ambos do art. 125, todos do Estatuto Repressivo Castrense; e art. 81 do CPPM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma da Sentença hostilizada, condenar o 2º SG VALDEMAR LIMA SERRA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no § 2º do art. 303 do CPM, com o direito ao "sursis", nas condições estabelecidas, fixando-se o regime prisional inicialmente aberto, para a hipótese de vir a cumprir a reprimenda que ora lhe é imposta. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo, e o Advogado da Defesa, Dr. Cláudio dos Santos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000712-72.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDINEI CHRISTIAN LORANDI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Proseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual realizada no período de 23 a 26 de outubro de 2023, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, em sede de preliminar, decidiu rejeitar a arguição levantada, de ofício, pelo Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator), que declarava, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e afastava sua aplicação ao presente caso, no que foi acompanhado pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela rejeição da preliminar. Em seguida, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter na íntegra a Decisão proferida nos autos da Deserção de Praça nº 000010-95.2021.7.03.0103, que concedeu o benefício do Indulto ao Sentenciado ex-Soldado do Exército EDINEI CHRISTIAN LORANDI, com base no art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, e declarou a extinção da punibilidade com base no art. 123, inciso II, do CPM. Os Ministros LEONARDO PUNTEL (Relator) e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar da União para, reformando a Decisão recorrida, negar o benefício do indulto natalino ao apenado EDINEI CHRISTIAN LORANDI, tornando sem efeito a respectiva declaração de extinção da punibilidade, e davam continuidade ao processo de execução da sentença. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro LEONARDO PUNTEL (Relator) fará voto vencido. Na forma do art. 79, § 6º, do RISTM, foi computado o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido na oportunidade do julgamento virtual. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na

ausência ocasional do Ministro Presidente. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000477-08.2023.7.00.0000/RJ - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: E. V. D. S. ADVOGADA: FERNANDA BRAGA DE LIRA (OAB RJ172597). APELADO: M. P. M.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter a sentença "a quo", que condenou E. V. D. S. à pena de 2 (dois) anos de detenção (em regime aberto), convertida em prisão, por força do art. 59 do Código Penal Militar, como incurso no art. 216-A, § 2º, do Código Penal, c/c art. 9º, do CPM, na forma da Lei nº 13.491/17, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as condições do art. 626 do Código de Processo Penal Militar, excluída, apenas, a alínea "a", além do comparecimento trimestral no Juízo, e com o direito de apelar em liberdade. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

A Sessão foi encerrada às 17h35.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 28/02/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 28/02/2024, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/02/2024, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3628768** e o código CRC **45C93637**.

3628768v5